

... de unanimidade  
única vez  
14 de abril de 2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de deste município, regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 555/2022., e os anexos III e IV da mesma Lei e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta concede reajuste do piso salarial do profissional do magistério dos cargos efetivos da Secretaria de Educação que percebem seus vencimentos dos 70% do FUNDEB, conforme previsto pela EC nº 53/2006, será de 14,95%, que reajusta o piso nacional dos professores, e autorização contida no art. 76 da Lei Municipal nº 400, de 02 de agosto de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Capoeiras, Pernambuco.

Informo a Vossas Excelências que a presente proposição em conformidade com as normas ntes relativas ao pessoal do Município, está dentro dos limites orçamentários no que concerne despesas com pessoal e que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do FUNDEB 70%.

Salienta-se que os valores pagos aos profissionais da educação básica são repassados pelo Governo Federal, através de recursos do FUNDEB, no qual cabe ao município realizar a gestão desses recursos, na forma da Lei.

Por oportuno, cabe registrar que os recursos provenientes do FUNDEB são utilizados para pagamento de todos os profissionais em educação, das equipes pedagógicas, administrativas, de apoio, entre outras. Além disso, são utilizados para aquisição de materiais, manutenção das escolas, transporte escolar, merenda escolar, entre outros fins relacionados à educação básica, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Por fim, ressaltamos o papel dos profissionais do magistério e, por isso mesmo, sabemos da importância e necessidade da valorização salarial destes.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA


Prefeito

Recebi em:  
20/03/23  


Projeto de Lei nº 004/2023.

“Altera os valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 555/2023, e os anexos III e IV da mesma Lei e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, em regime de URGÊNCIA, o seguinte Projeto de Lei:



**Art. 1º** Esta Lei concede reajuste do piso salarial do profissional do magistério, conforme previsto pela EC nº 53/2006, bem como conforme autorização contida no art. 76 da Lei Municipal nº 400, de 02 de agosto de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Capoeiras, Pernambuco.

**Art. 2º** O valor do Símbolo I, faixa a, da série de classe A, grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150, 155 e 200 horas aulas mensais, integrantes do Plano de Cargos, carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 555/2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos professores que, mesmo após receberem o reajuste previsto no capítulo anterior não alcançarem o piso proporcional á sua grade de horas aulas, 200, 155 e 150, equiparação ao piso referente à sua grade em acordo com a portaria Nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** O Anexo III e IV da Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Lei nº 555/2023 passam a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Os Servidores ocupantes de cargos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Secretaria de Municipal de Educação de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados, com efeito retroativo a partir de 1º dia de janeiro de 2023, sendo que o saldo anterior a publicação será dividido em 03 parcelas iguais e sucessivas pagas mensalmente junto com o salário de cada mês.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do FUNDEB 70%.



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 14 de março de 2023.



JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito



Projeto de Lei nº 004/2023

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150 horas aulas mensais

CARGO: PROFESSOR(a)

NIVEIS		SERIES DE CLASSES						
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	3.725,56	3.837,33	3.952,45	4.071,02	4.193,15	4.318,95
		c	3.652,51	3.762,09	3.874,95	3.991,20	4.110,93	4.234,26
		b	3.580,89	3.688,32	3.798,97	3.912,94	4.030,33	4.151,24
		a	3.510,68	3.616,00	3.724,48	3.836,21	3.951,30	4.069,84
	ESPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	3.449,59	3.553,08	3.659,67	3.769,46	3.882,55	3.999,02
		c	3.381,95	3.483,41	3.587,91	3.695,55	3.806,42	3.920,61
		b	3.315,64	3.415,11	3.517,56	3.623,09	3.731,78	3.843,74
		a	3.250,63	3.348,15	3.448,59	3.552,05	3.658,61	3.768,37
II	LICENCIATURA PLENA	d	3.194,07	3.289,89	3.388,59	3.490,24	3.594,95	3.702,80
		c	3.131,44	3.225,38	3.322,14	3.421,81	3.524,46	3.630,20
		b	3.070,04	3.162,14	3.257,00	3.354,71	3.455,35	3.559,02
		a	3.009,84	3.100,14	3.193,14	3.288,93	3.387,60	3.489,23
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	2.957,47	3.046,19	3.137,58	3.231,71	3.328,66	3.428,52
		c	2.899,48	2.986,46	3.076,06	3.168,34	3.263,39	3.361,29
		b	2.842,63	2.927,91	3.015,74	3.106,22	3.199,40	3.295,38
		a	2.786,89	2.870,50	2.956,61	3.045,31	3.136,67	3.230,77
			ate 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30


PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV 8%

  
 Joaquim Costa Teixeira  
 Prefeito





Projeto de Lei nº 004/2023

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 155 horas aulas mensais

CARGO: PROFESSOR(a)

NIVEIS			SERIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	3.849,76	3.965,26	4.084,21	4.206,74	4.332,94	4.462,93
		c	3.774,28	3.887,51	4.004,13	4.124,26	4.247,98	4.375,42
		b	3.700,27	3.811,28	3.925,62	4.043,39	4.164,69	4.289,63
		a	3.627,72	3.736,55	3.848,65	3.964,11	4.083,03	4.205,52
	ESPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	3.564,60	3.671,53	3.781,68	3.895,13	4.011,98	4.132,34
		c	3.494,70	3.599,54	3.707,53	3.818,76	3.933,32	4.051,32
		b	3.426,18	3.528,96	3.634,83	3.743,88	3.856,19	3.971,88
		a	3.359,00	3.459,77	3.563,56	3.670,47	3.780,58	3.894,00
II	LICENCIATURA PLENA	d	3.300,55	3.399,57	3.501,56	3.606,60	3.714,80	3.826,24
		c	3.235,84	3.332,91	3.432,90	3.535,88	3.641,96	3.751,22
		b	3.172,39	3.267,56	3.365,59	3.466,55	3.570,55	3.677,67
		a	3.110,18	3.203,49	3.299,59	3.398,58	3.500,54	3.605,56
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	3.056,07	3.147,75	3.242,18	3.339,45	3.439,63	3.542,82
		c	2.996,14	3.086,03	3.178,61	3.273,97	3.372,19	3.473,35
		b	2.937,40	3.025,52	3.116,28	3.209,77	3.306,07	3.405,25
		a	2.879,80	2.966,19	3.055,18	3.146,84	3.241,24	3.338,48
			ate 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30


PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV 8%

  
 Joaquim Costa Teixeira  
 Prefeito





Projeto de Lei nº 004/2023

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 200 horas aulas mensais

CARGO: PROFESSOR(a)

NIVEIS			SERIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	4.967,42	5.116,45	5.269,94	5.428,04	5.590,88	5.758,60
		c	4.870,02	5.016,12	5.166,61	5.321,60	5.481,25	5.645,69
		b	4.774,53	4.917,77	5.065,30	5.217,26	5.373,78	5.534,99
		a	4.680,91	4.821,34	4.965,98	5.114,96	5.268,41	5.426,46
	ESPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	4.599,47	4.737,45	4.879,57	5.025,96	5.176,74	5.332,04
		c	4.509,28	4.644,56	4.783,90	4.927,41	5.075,23	5.227,49
		b	4.420,86	4.553,49	4.690,09	4.830,80	4.975,72	5.124,99
		a	4.334,18	4.464,20	4.598,13	4.736,07	4.878,16	5.024,50
II	LICENCIATURA PLENA	d	4.258,76	4.386,53	4.518,12	4.653,67	4.793,28	4.937,08
		c	4.175,26	4.300,52	4.429,53	4.562,42	4.699,29	4.840,27
		b	4.093,39	4.216,19	4.342,68	4.472,96	4.607,15	4.745,36
		a	4.013,13	4.133,52	4.257,53	4.385,25	4.516,81	4.652,32
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	3.943,30	4.061,60	4.183,45	4.308,95	4.438,22	4.571,37
		c	3.865,98	3.981,96	4.101,42	4.224,46	4.351,20	4.481,73
		b	3.790,18	3.903,88	4.021,00	4.141,63	4.265,88	4.393,85
		a	3.715,86	3.827,34	3.942,16	4.060,42	4.182,23	4.307,70

ate 5

5 a 10

10 a 15

15 a 20

20 a 25

25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV 8%

  
 Joaquim Costa Teixeira  
 Prefeito

